



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

ATA DE R.P. nº 003/SIURB/12.

PROCESSO nº 2011-0.159.070-6.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Concorrência nº 031/11/SIURB.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS PONTUAIS DE CONSERVAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, RUAS DE TERRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – AGRUPAMENTO III.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo **Sr. Secretário Adjunto da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto da concorrência nº 031/11/SIURB, conforme despacho exarado no Processo no. 2011-0.159.070-6, publicado no D.O.C. em **27/03/2012**, a empresa **ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº **00.505.321/0001-48**, estabelecida em **Brasília/DF** na **ST de Indústria e Abastecimento, Trecho 04 – Lotes 510, 520 e 530, S/N, Sala 01 – 1º andar, SIA**, representada neste ato pelo Diretor, Sr. **Lauro Xavier Meira Filho**, portador do RG nº **8.821.920** e CPF nº **020.247.938-27**, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), conforme decisão alcançada pela **ATA DE SESSÃO PÚBLICA**, às fls **2242 a 2246**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO DE SERVIÇOS PONTUAIS DE CONSERVAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS, RUAS DE TERRA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES – AGRUPAMENTO III.

1.2 - Locais de execução





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados, por quaisquer das unidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante consulta da Secretaria de Infraestrutura Urbana, observando o disposto no item 1.3.

1.2.1 - A detentora fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em vias de seu agrupamento, mediante até 5 (cinco) ordens de serviços simultâneas, em locais distintos, expedidas pelas unidades contratantes, sendo-lhe facultada a aceitação de "Ordens de Serviços" em maior quantidade.

1.2.2 - A área de conservação nas vias públicas não pode ultrapassar 1.000 m²(mil metros quadrados), por via.

1.3 - Agrupamento

Os serviços serão prestados em ruas do Município de São Paulo, de acordo com o agrupamento III, constante no **Anexo VI** do Edital da Licitação.

A detentora fica obrigada, na execução dos serviços, a observar rigorosamente as Especificações Gerais correspondentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado o Coeficiente de Desconto “K” definido na proposta de preços da licitação, são os relacionados a seguir, com data base Julho/11.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO SERVIÇO (R\$)
1	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M ²	3,30
2	ALVENARIA DE EMBASAMENTO - TIJOLOS MACIÇOS COMUNS	M ³	557,35
3	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M	M ³	39,51
4	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 1,5M E MENOR OU IGUAL À 3,0M	M ³	46,10
5	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MAIOR QUE 3,00M	M ³	52,69
6	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL À 4,0M	M ³	8,89
7	ESCAVAÇÃO MANUAL DE CÓRREGO	M ³	65,86
8	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE CÓRREGO	M ³	4,60
9	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO	M ³	8,05
10	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO, SEM FORNECIMENTO DE TERRA	M ³	8,05
11	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M ³	14,13
12	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M ³	7,82
13	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM, MEDIDO NO ATERRO COMPACTADO	M ³	14,13
14	COMPACTAÇÃO DE TERRA, MEDIDA NO ATERRO	M ³	4,14
15	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE DE CAMADA VEGETAL ATÉ 30CM DE PROFUNDIDADE, SEM TRANSPORTE	M ²	0,73
16	APILOAMENTO MANUAL DE CAVA DE FUNDAÇÃO	M ²	3,30
17	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM	M ³ XKM	1,31





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

18	ROYALTIES PARA BOTA-FORA	M ³	16,07
19	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	5,62
20	ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M ²	9,36
21	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M ²	13,64
22	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M ²	11,70
23	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M ²	2,44
24	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)	M ²	1,88
25	REMANEJAMENTO DE RAMAL DOMICILIAR DE ÁGUA, INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA	M	15,45
26	REMANEJAMENTO GERAL DE ÁGUA ATÉ 4", INCLUSIVE ABERTURA E FECHAMENTO DE VALA	M	26,51
27	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M ²	14,33
28	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUB-LEITO	M ²	11,07
29	BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M ³	370,43
30	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	M	38,58
31	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	39,13
32	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=30,0MPA	M	42,43
33	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO	M	21,56
34	ABERTURA DE GARGULA COM RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA CANALIZAÇÃO	UN	23,06
35	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M ³	438,95
36	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK= 20,0MPA	M ³	424,67
37	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M ³	141,97
38	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M ³	196,87
39	CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8	M ³	137,31
40	BASE DE COXIM DE AREIA	M ³	137,05
41	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M ³	357,82
42	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO NA ESPESSURA DE 4CM COM FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE	M ²	46,38
43	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO NA ESPESSURA DE 4CM SEM FORNECIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE	M ²	23,45
44	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)	M ³	397,75





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

45	BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M ³	446,37
46	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M ²	2,45
47	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M ²	4,98
48	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)	M ³	561,32
49	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS SOBRE AREIA (IE-23)	M ²	112,79
50	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS SOBRE BASE DE CONCRETO, FCK=15,0MPA (IE-23)	M ²	128,23
51	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS SOBRE CONCRETO FCK=15,0MPA (IE-23)	M ²	49,41
52	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS SOBRE AREIA (IE-23)	M ²	32,52
53	ARRANCAMENTO, LIMPEZA E EMPILHAMENTO DE PARALELEPÍEDOS	M ²	7,90
54	REJUNTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS COM AREIA (IE-23)	M ²	9,15
55	REJUNTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3 (IE-23)	M ²	11,75
56	REJUNTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS COM ASFALTO E PEDRISCO (IE-23)	M ²	23,22
57	TRANSPORTE DE PARALELEPÍEDOS	M ² XKM	0,30
58	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M ³	470,16
59	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS	M ²	10,91
60	REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM PEDRA BRITADA N.2 MISTURADA AO SOLO LOCAL, INCLUSIVE ESCARIFICAÇÃO, VERIFICAÇÃO, UMEDECIMENTO, COMPACTAÇÃO E ENSAIOS, CAMADA ACABADA (IE-7)	M ³	75,41
61	BASE DE BICA CORRIDA	M ³	132,91
62	BASE DE BRITA GRADUADA	M ³	123,71
63	REFORÇO DE SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM CIMENTO 4,0% EM PESO	M ³	47,93
64	REFORÇO DE SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM BRITA 30% EM VOLUME	M ³	44,75
65	TRANSPORTE DE MATERIAL A SER REICLADO E PROVENIENTE DA FRESAGEM	M ³ xKM	1,62
66	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M ² XKM	0,40
67	TRANSPORTE DE CAPA ASFÁLTICA	M ² XKM	0,13
68	IRRIGAÇÃO DE RUAS	M ²	0,21
69	ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS SOBRE BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA (IE-23)	M ²	43,62
70	ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS SOBRE AREIA (IE-23)	M ²	28,17
71	ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA	M	12,63





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

72	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M ³	9,04
73	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M ³ XKM	1,61
74	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M ³	9,04
75	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M ³ XKM	1,61
76	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M ² XKM	0,49
77	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	0,16
78	REFORÇO DE SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM BRITA 10% EM VOLUME	M ³	24,90
79	REFORÇO DE SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM BRITA 20% EM VOLUME	M ³	34,82
80	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO LEVE	M ²	62,83
81	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO	M ²	73,01
82	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS	M ²	136,73
83	ESCORAMENTO DESCONTÍNUO DE MADEIRA PARA CANALIZAÇÃO DE TUBOS	M ²	32,31
84	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA	M ³	146,86
85	LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	M ³	338,20
86	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40CM	M	60,88
87	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50CM	M	85,66
88	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, DIÂMETRO 60CM - TIPO PA-2	M	149,10
89	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40M	UN	3.037,45
90	POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60M	UN	3.687,73
91	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM	M	622,79
92	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	83,35
93	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DE TAMPÃO	UN	83,35
94	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	487,84
95	FORNECIMENTO DE TAMPÃO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	465,17
96	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	440,46





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

97	FORNECIMENTO DE TAMPÃO - GRELHA DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - NBR 10160 NÃO ARTICULADO - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	465,50
98	FORNECIMENTO DE TAMPÃO MAIS ARO, AMBOS EM PLÁSTICO CLASSE MÍNIMA 400 (40T) D=600MM - ABNT - P/ GAL. ÁGUAS PLUV.	UN	502,53
99	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	102,66
100	BOCA DE LOBO SIMPLES	UN	1.254,93
101	BOCA DE LOBO DUPLA	UN	2.214,03
102	DRENO DE BRITA	M ³	127,41
103	DRENO DE AREIA	M ³	137,05
104	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DE CONCRETO FURADO - DIÂMETRO 20,0CM	M	36,07
105	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO COM MANILHA DE CERÂMICA TIPO SABESP - DIÂMETRO 4"	M	43,20
106	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO EXISTENTE - DIÂMETRO 40CM	M	8,56
107	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO EXISTENTE - DIÂMETRO 50CM	M	11,73
108	ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO EXISTENTE - DIÂMETRO 60CM	M	14,84
109	REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES	UN	645,32
110	REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA	UN	740,16
111	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC RÍGIDO, COR BRANCA, PARA ESGOTO, JUNTAS SOLDADAS - DIÂMETRO 50MM (2")	M	16,20
112	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC RÍGIDO, COR BRANCA, PARA ESGOTO, JUNTAS SOLDADAS - DIÂMETRO 100MM (4")	M	25,31
113	ESCORAMENTO CONTÍNUO DE MADEIRA PARA GALERIAS MOLDADAS, COM REAPROVEITAMENTO	M ²	58,59
114	ESCORAMENTO PARA GALERIAS MOLDADAS, UTILIZANDO PERFIS METÁLICOS, COM REAPROVEITAMENTO - PROFUNDIDADE < OU = 4M, COM BOCA DE 3 À 5M	M ²	157,09
115	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO < 1/2"	KG	6,31
116	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50 - DIÂMETRO > OU = 1/2"	KG	6,20
117	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-60	KG	6,35
118	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	7,17
119	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=15,0MPA	M ³	367,36
120	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=20,0MPA	M ³	376,79
121	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=25MPA	M ³	391,08
122	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA	M ³	407,84
123	ENROCAMENTO DE PEDRA EM TALUDES	M ³	254,93
124	BARBACANS DE TUBOS DE PVC - DIÂMETRO 4"	UN	22,41
125	MURO DE ARRIMO DE RACHÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M ³	487,29





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

126	MURO DE ARRIMO H=1,40M, COM DRENAGEM	M	1.457,00
127	MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM	M	2.440,86
128	MURO DE ARRIMO H=3,50M, COM DRENAGEM	M	4.525,51
129	MURO DE ARRIMO H=4,50M, COM DRENAGEM	M	5.333,36
130	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 0,50 M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, DE FIO Ø = 2,7MM	M ³	396,73
131	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 1,00M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, DE FIO Ø = 2,7MM	M ³	348,15
132	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 0,50M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M ³	426,50
133	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO CAIXA, H = 1,00M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO E REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M ³	375,00
134	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO, H = 0,17M, DE MALHA 6 X 8CM, GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,0MM	M ²	104,17
135	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO, H = 0,23M, DE MALHA 6 X 8CM, GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,0MM	M ²	121,49
136	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO COLCHÃO RENO, H = 0,30M, DE MALHA 6 X 8CM, GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,0MM	M ²	135,63
137	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GABIÃO TIPO SACO, D = 0,65M, DE MALHA 8 X 10CM, GALVANIZADO, REVESTIDO EM PVC, DE FIO Ø = 2,4MM	M ³	351,61
138	LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	M ²	3,23
139	RELATÓRIO TÉCNICO E "AS BUILT"	M ²	1,88

4.2 - Os preços unitários da relação de serviços constantes do item 4.1 contemplam um BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 35,2%, conforme estabelecido pela tabela de custos de infraestrutura da SIURB, data base JAN/11.

4.3 – Constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo materiais, mão de obra e equipamentos, motorista e operadores de equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto da Ata.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE.

5.1 - Autorizada a prorrogação do prazo de validade da ATA, conforme Cláusula Segunda, serão aplicáveis as disposições legais pertinentes, inclusive as do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07 em consonância com o disposto no Decreto nº 25.236/87 e os serviços serão considerados do tipo “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”, conforme Grupo “2” – Item “2.3” da Portaria nº 1285/91/SF.

5.1.1 - Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base julho/2011, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (meses) após a data-base do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

6.1 - As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas caso a caso pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem, mediante prévia pesquisa de preços onde se verifique que os preços registrados em Ata encontram-se compatíveis com os de mercado. Se a detentora constatar que os preços estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à SIURB a redução dos mesmos.

6.2 - A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração de contratos serão igualmente autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade contratante, Superintendente de Autarquia, Presidente de Companhia, ou por quem estes delegarem.

6.3 - A responsabilidade pela correta utilização da Ata de Registro de Preços, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade contratante, e da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUIPAMENTO e EQUIPE TÉCNICA

7.1 – Farão parte integrante deste Contrato:

7.1.1. Relação de equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em conformidade com o Anexo III. Na relação o





interessado deverá declarar de modo expresso a sua disponibilidade, sob as penas da Lei de acordo com o Anexo IV,

- 7.1.2. Relação da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços,
- 7.1.3. Quando as usinas e o equipamento indicados no item 5.3.7 do edital não forem de propriedade do licitante, o mesmo deverá apresentar documento do arrendamento ou do aluguel dos mesmos, servindo ainda um documento de compromisso do proprietário das usinas para o fornecimento dos materiais necessários ao atendimento das quantidades mensais de utilização previstas no item 5.3.5 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

- 8.1 - Os contratos decorrentes desta ATA passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, e os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.
- 8.2 - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelos órgãos competentes da PMSP.
- 8.3 - A detentora apresentará, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço, para análise e aprovação da Fiscalização, o orçamento da respectiva contratação que deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo responsável técnico da empresa, constando inclusive o número do CREA, e dependendo da complexidade do serviço, o cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, devidamente conformado ao seu valor e prazo de execução.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 9.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela detentora, serão efetuadas as respectivas medições.
- 9.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 9.3 - As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, e na medição final de cada via deverá ser apresentado o controle tecnológico correspondente.
- 9.4 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo Credor, mantida no Banco Brasil S/A, ou por deliberação do Secretário Municipal de Finanças em situações excepcionais de pagamento, conforme Decreto nº 46.528 de 20 de outubro de 2005, a 30 dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 9.5 - O pagamento da medição final só será liberado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 - Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito improrrogavelmente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, a partir da comunicação escrita do contratado, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.
- 10.2 - O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado quando do recebimento definitivo, que se dará a 90 (noventa) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando neste prazo, a detentora, obrigada a fazer às suas custas, as reparações e substituições julgadas necessárias pela Fiscalização.
- 10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1 - No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- a) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias;
- c) Por dia, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma ou a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;
- d) Por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto contratado em relação ao prazo ajustado.

11.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

11.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

11.3 - De acordo com o disposto no Decreto nº 41.595/02, na condição de órgão gestor do Registro de Preços, cabe à Secretaria de Infraestrutura Urbana a aplicação das penalidades previstas no Registro de Preços, devendo a Unidade Contratante informar textualmente, se a infração ocorreu por força maior, por culpa da detentora ou por fato imputável à Administração.

11.3.1 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93., respeitadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentadores.

11.3.2 - Os recursos devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e protocolizados, nos dias úteis, das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Av. São João, 473 – 13º andar – Centro, após o recolhimento em agências bancárias, dos emolumentos devidos.





CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

12.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

12.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

12.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

12.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

12.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelados os preços registrados a partir da última publicação.

12.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 12.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula 11 caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.3 - A Prefeitura, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto na cláusula 11 do Edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com as condições propostas pela primeira classificada na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 13.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Serviço.
- 13.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pela unidade contratante através de memorando datado, que consignará prazo para execução dos serviços e demais informações necessárias.
- 13.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.
- 13.5 - A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.
- 13.6 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

- 13.7 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.
- 13.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24 (vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.
- 13.9 - Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.
- 13.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:
- 13.10.1 - Indicar o(s) responsável (is) técnico(s) registrado(s) no CREA, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA, em cada retirada de Ordem de Serviço sendo que uma cópia deverá ser juntada ao processo administrativo;
- 13.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.12 - A detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do **Anexo II** do Edital.
- 13.13 - A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

providências, incidindo a detentora, no caso do não atendimento desta exigência, na multa estipulada no item 11.1.2 da Cláusula Décima-Primeira desta ATA.

13.14 - A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos Contratos decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

14.1 - A fiscalização dos trabalhos será feita por técnico indicado pela unidade contratante da PMSP. No documento correspondente à Ordem de Serviço, a unidade contratante da PMSP indicará o engenheiro que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a detentora e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

14.2 - A detentora deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Serviço, o seu preposto que, uma vez aceito pela unidade contratante, a representará na execução do Contrato.

14.3 - O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da unidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

15.1 – As detentoras das Atas de Registro de Preços, na execução dos serviços contratados decorrentes desta ATA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderão sub-contratar parte dos serviços, em até 30% do valor inicial de cada contrato.

15.2 – A sub-contratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A detentora efetivou o recolhimento dos emolumentos, no valor **de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº 52.873/11.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA URBANA
E OBRAS

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

16.3 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

**PREFEITURA
LUIZ RICARDO SANTORO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
SIURB**

**DETENTORA
ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
E COMÉRCIO LTDA
Diretor
Lauro Xavier Meira Filho
RG nº 8.821.920
CPF nº 020.247.938-27**

